TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2017 – PMBN/SEMMA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRASIL NOVO E O INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – IMAZON.

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF com o nº 34.887.950/0001-00, sediada na Av. Castelo Branco, nº 821, Centro, Brasil Novo/PA, representado por seu Prefeito **ALEXANDRE LUNELLI**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 1583206 SSP/PA, inscrito no CPF nº 253.043.132-91, residente e domiciliado na Av. Presidente Medes, nº 1302, Centro, Brasil Novo/PA, denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o **INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – IMAZON**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF com sede na Rua Domingos Marreiros , nº 2020, Bairro de Fátima, Belém/PA, doravante denominado **IMAZON**, representado por sua Diretora Executiva **ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**, brasileira, solteira, bióloga, portadora do RG nº 2512434 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF com o nº 463.567.462-20, residente e domiciliada na Av. Pedro Constantino, nº 1190, Centro, Santa Isabel do Pará/PA, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 6.170/07, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** – TCT tem por objeto a cessão de Uso do Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal – SIGAM (Versão Beta), pertencente ao IMAZON, em favor da **Secretária Municipal de**

Brasil Novo – SEMA, a fim de ser utilizado como ferramenta de gestão ambiental do município de Brasil Novo, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1 – Caberá ao **IMAZON**:

a) a cessão e a transferência à **SEMMA** do direito de uso relativo ao sistema eletrônico SIGAM, desenvolvimento em *software* livre que tem por objetivo dar suporte aos municípios habilitados para a gestão ambiental;

b) disponibilizar suporte técnico durante o período de instalação do sistema, a fim de que o mesmo seja corretamente implementado e, quando necessário, oferecer apoio às dúvidas da **SEMMA** relativo ao desenvolvimento do sistema.

2.2 – Caberá ao **MUNICÍPIO:**

a) zela pela integralidade do sistema, utilizando-o para sua devida finalidade;

b) permitir ao **IMAZON** acesso às informações da **SEMMA** necessárias para o mapeamento e validação de requisitos para utilização do sistema a parti de solicitações formalizadas previamente;

c) arca com as despesas de manutenção, ajuste e possível aprimoramentos que venham a ser necessários, sobre o uso desta versão do sistema, objeto deste Termo;

d) indicar os funcionários da **SEMMA** que serão treinados para uso do sistema;

e) instituir oficialmente o **SIGAM** como uma das ferramentas de gestão ambiental da **SEMMA**.

§ 1º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a aquisição da infraestrutura física (computadores-servidores, equipamentos, intranet, entre outros) necessários para a utilização do Sistema.

§ 2º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a infraestrutura física (salas, computadores, entre outros) necessárias para a realização do treinamento do SIGAM quando necessário.

§ 3º. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a geração de informações digitais mínimas para o funcionamento do SIGAM como:

a) base cartográfica na escala de 1:50.000;

b) limites geográficos das propriedades rurais cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

c) imagens de satélite compatível com escala de 1:50.000;

d) outros

§ 4º. Quando necessário do **MUNICÍPIO** poderá se referir ao SIGAM, através da utilização do logo ou da citação ´´SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal Desenvolvimento **IMAZON**``

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Para cumprir os objetivos delineados neste TCT, será desenvolvido um Plano de trabalho contendo os mecanismos de implementação, de objetivos e de indicadores, a serem acordados entre as Partes. Esse plano deverá ser estruturados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TCT.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS ADITIVOS

4.4 – Para o cumprir as atividades detalhadas neste TCT, as partes poderão assinar termos aditivos a este nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente TCT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA
DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÔES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 – Os interessados poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos (denominados ´´obras´´) usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos dos Cooperantes com base neste TCT.

5.2 – Salvo se os Cooperantes tiveram acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas obras pertencerão ao Cooperante que as elabora.

5.3 – Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelos Cooperantes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambos os Cooperantes.

5.4 – Nenhum dos Cooperantes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente para nenhum sem o consentimento prévio do outro, nem sem reconhecer na publicação a participação do outro Cooperante.

5.5 – Os nomes e logotipos dos Cooperantes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito terno sem à previa autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIRGÊNCIA

6.1 – Este TCT vigorará de 09 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2018, podendo ser:

a) prorrogando e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelos Cooperantes antes de seu término;

b) rescindido, por solicitação de qualquer um dos Cooperantes, mediante entrega de notificação da intenção de rescindir, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência do outro Cooperante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

7.1 – Este TCT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada Cooperante aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo único. No caso de atividade que venha a requerer transferência de recursos financeiros entre as Partes, a ação e repasse de recursos deverão ser oficializadas através de outro instrumento criado especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXCLUSÃO DE RESPONSABIILIDADE

8.1 – Os vínculos jurídicos, financeiros e outros de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade a outra Parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 – Os profissionais que atuarão em atividades decorrentes da execução deste TCT a cargo dos participantes, na condições de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou qualquer título, não terão nenhum vinculação ou direito em relação ao outro Cooperantes, fincando a cargo exclusivo do respectivo signatário-acordante a integral responsabilidade quanto aos seus direitos, incluindo trabalhistas, previdenciários e/ou civis, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os Cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

11.1 – Os interessados não formalizarão nenhum contrato de sociedade, seja ela civil, seja empresarial, empresa conjunta ou outro negócio similar. Nenhum dos Cooperantes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como um sociedade empresarial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 – Durante a vigência do presente TCT, os Cooperantes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, a dados, a estratégias, a sistema ou outras informações de uso exclusivamente interno e classificados como confidenciais relacionados à outra acordante e a seus programas.

12.2 – Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas para qualquer pessoa física e/ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da outra signatária, consentimento este que poderá ser negado pelo respectivo Interessado ao seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OUTRAS PARCERIAS

13.1 – Este TCT não impede que os interessados estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agência e organização públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os interessados reconhecendo a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outras parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelos acordantes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas a parti do presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – E vedada a cessão ou a transferência dos direitos advindos deste TCT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do outro interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

15.1 – Os Cooperantes observarão todas as leis e os requerimentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente TCT.

16. 1 – A invalidade de qualquer cláusula contida no presente TCT não prejudica a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PÚBLICAÇÃO

17. 1 – Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no Artigo 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as expensas do **MUNICÍPIO**, devendo ser dada ciência à Câmara Municipal, nos termos do Artigo 116, § 2º, também da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18. 1 – O Foro da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, é o único competente para dirimir quaisquer dúvida que possam advir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem as partes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas deste Termo, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, aos fins e efeitos de Lei.

Brasil Novo/PA, 09 de Janeiro 2017.

Município de Brasil Novo/PA
Amazônia
ALEXANDRE LUNELLI
Prefeitura Municipal

Inst. do Homem e do Meio Amb. da
ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS

1. Lucicio Venturim
CPF: 293.314.802-10

2. Izabella da Paixão Gomes
CPF: 909.106.642-34